DIGITALIZADO
EM: 23/08/07
Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/9/62

PROJETO DE LEI Nº 147/62

ASSUNTO
Acrescenta um item ao artigo 3º da lei n. 455, de 16 de maio de 1952 e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito municipal

LEI Nº 2039 DE 14/11/62 Sancionado

DIOM Nº 2637 DE 14/11/62

ARQUIVO

AML.

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 2039 **DE** 14 **DE** 11 **DE 1962.**

Acrescenta um item ao artigo 3º da Lei nº 455, de 16 de Maio de 1952 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescente-se, ao artigo 3º da Lei nº 455, de 16 de Maio de 1952, o seguinte item:

- V - Descontos de qualquer natureza em benefício da Cooperativa de Consumo e Crédito dos Servidores Municipais.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 **DE** 11 **DE 1962**

Gen. Manoel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº Mensagem nº 30 FORTALEZA, 13 de Setembro de 1962.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. o incluso Projeto de Lei, que acrescenta mais um item ao artigo ter - ceiro da Lei nº 455, de 16 de Maio de 1952.

Seu objetivo é permitir que, nas folhas de pagamento / do funcionario publico municipal, seja possivel fazer-se // qualquer desconto em beneficio da Cooperativa de Consumo e Credito dos Servidores Municipais.

Espero, por isto, que esta proposição mereça a aprovação unanime da ilustrada Camara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 10 / 962
PRESIDENTE

Of. Nº.

FORTALEZA, 13 de Setembro de 1962.

PROJETO DE LEI Nº 147/62

- Acrescenta um item ao artigo 3º da Lei nº 455, de 16 de Maio de 1952 e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Acrescente-se, ao artigo 3º da Lei nº 455, de 16 de Maio de 1952, o seguinte item:

- V - Descontos de qualquer natureza em beneficio da Cooperativa de Consumo e Credito dos Servidores Municipais.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 2a. discussão
Em 5 / 11 / 962.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Fin.
Em 5 / 11 / 962.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 19 / 9 / 1962.
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 30/62
AO PROJETO DE LEI Nº 147/62 (Mensagem n. 30)

À consideração da Casa, através da mensagem nº 30, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou o projeto de lei em epígrafe que acrescenta mais um item ao artigo terceiro da Lei nº 455, de 16 de maio de 1952.

Diz o Sr. Prefeito que o objetivo da mencionado projeto de lei é permitir que, nas folhas de pagamento do funcionário público municipal , seja possivel fazer-se qualquer desconto em beneficio da Cooperativa de Consumo e Crédito dos Servidores Munidpais.

Assim sendo, somos pela aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza ,em 19 de setembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

Aprovada. 7-11-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 147/62.

- Acrescenta um item ao artigo 3º da Lei nº 455, de 16 de Maio de 1952 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Acrescente-se, ao artigo 3º da Lei nº 455, de 16 de Maio de 1952, o seguinte item:

- V - Descontos de qualquer natureza em benefício da Cooperativa de Consumo e Crédito dos Servidores / Municipais.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1962.

Pres.

Relat.

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

Of. nº1495/62

Fortaleza, 8 de novembro de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227. de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que acrescenta um item ao artigo 3º da Lei nº 455, de 16 de Maio de 1952 e dá outras providências.

Apreveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA